



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE
DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.**

VEREADOR: EMERSON ALVES FLORES

MATRÍCULA: 109

MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2023

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR^(a) PRESIDENTE

Nos termos da Resolução nº 003 de 02 de março de 2021, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 13 de Fevereiro de 2023.



EMERSON ALVES FLORES
VEREADOR

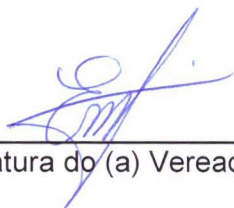


ANEXO II

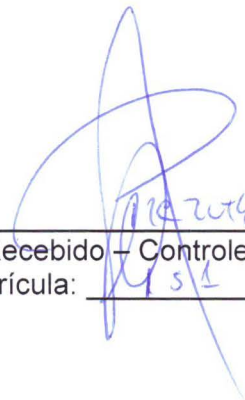
RELAÇÃO DE DESPESAS – VERBAS INDENIZATÓRIAS.

DATA	DOC. FISCAL Nº	VALOR	DESCRIÇÃO/APLICAÇÃO
13/02/2023	000.027.363	385,01	Visita à região da Serra do Pindaivão – Pantanal.
TOTAL DEMONSTRADO		385,01	

Em, 13 de Fevereiro de 2023.



Assinatura do (a) Vereador



Recebido – Controle Interno
Matrícula: _____

NF-e

Série

001

Nº

000.027.363

RECEBEMOS DE AUTO POSTO CACHOEIRAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

linx

AUTO POSTO CACHOEIRAS LTDA

RUA EURICO SEBASTIAO FERREIRA, S/N

VILA SANTA INES, CEP: 79480-000

RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, FONE: 6732925926

E-mail: nfe.postocachoeiras@gmail.com

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº

000.027.363

SÉRIE:

001

FOLHA:

1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e (consulta de autenticidade no site <http://www.fazenda.gov.br>)

5023 0209 4011 8900 0107 5500 1000 0273 6310 0012 2922

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

1-50-23-0005260137 13/02/2023 10:47:52

NATUREZA DA OPERAÇÃO										INSCRIÇÃO ESTADUAL										INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO										CNPJ																														
VENDA ECF										283574496																				09.401.189/0001-07																														
DESTINATÁRIO / REMETENTE	NOME / RAZÃO SOCIAL																				CPF / CNPJ										DATA EMISSÃO																													
	EMERSON ALVES FLORES (Cod. 93)																				662.081.221-04										13/02/2023																													
	ENDEREÇO										NÚMERO										COMPLEMENTO										BAIRRO / DISTRITO										CEP										DATA SAÍDA									
ERASMO REINOSO										011																				ARIOVALDO										79480-000																				
FATURA	MUNICÍPIO										FONE / FAX										UF										INSCRIÇÃO ESTADUAL										HORA SAÍDA																			
	RIO VERDE DE MATO GROSSO										96153306										MS										ISENTO																													
Fatura: 27363 Vencimento: 13/02/2023 Valor: R\$ 385,01																																																												
CÁLCULO DE IMPOSTOS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR DO ICMS										BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST										VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																			
	0,00										0,00										0,00										0,00										385,0																			
VALOR DO FRETE										VALOR DO SEGURO										DESCONTO										OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS										VALOR TOTAL DO IPI										VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL										
0,00										0,00										0,00										0,00										0,00										385,0										
TRANSPORTADOR / VOLT. TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL										FRETE POR CONTA										CÓDIGO ANTT										PLACA VEÍCULO										UF										CPF / CNPJ									
											9 - Sem Frete																																																	
	ENDEREÇO										MUNICÍPIO																																																	
QUANTIDADE										ESPÉCIE										MARCA										NÚMERO										PESO BRUTO										PESO LÍQUIDO										
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO										NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. ACRÉS.	VALOR TOTAL	BC.ICMS	VL. ICMS																																						
	C27	OLEO DIESEL INTERIOR (B) COMUM										27101921	060	5929	LTS	55,880	6,890	0,00	0,00	385,01	0,00	0,00																																						
Cálculo ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL										VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS										BASE DE CÁLCULO DO ISSQN										VALOR DO ISSQN																													
											0,00										0,00																																							
DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																				RESERVADO AO FISCO																																							
	Inf. Contribuinte: Trib aprox R\$: 0,00 Federal, 65,45 Estadual;Fonte: IBPT/empresometro MS B391D4;PLACA: HSC3J53																																																											
	Inf. Fiscal:***** Base de Calculo do ICMS retido por ST *****;Base de Calculo do ICMS ST Retido: R\$ 385,01 Valor Icms ST: R\$ 65,45;DOCUMENTOS FISCAIS:000355443;;ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/2007;																																																											
Atesto o recebimento dos seguintes materiais na data de 13/02/2023																																																												
																																																												



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador EMERSON ALVES FLORES(M. nº109), sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 24 de Fevereiro de 2023

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 01/2023

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Beneficiário Responsável: Emerson ALves Flores (Mº109)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analizando o relatório do Vereador EMERSON ALVES FLORES (Mº109) verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pelas nota fiscal NFº 027.363 no valor de R\$385,01 (Trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do veículo (HSC 3053) utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução) no dia 22 de março de 2021.

Consigno que este parecer se refere apenas à regularidade formal da documentação, conforme determina o § 6º do art. 3º da Resolução n.003/2021, com a seguinte redação:

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas comprovado pelas notas fiscal NFº 027.363 no valor de R\$385,01 (Trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) com devida verificação no site www.nfe.ms.gov.br.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente enquadraria em remuneração, em razão disso sugiro que nesse mês as Verbas Indenizatórias não sejam restituídas. Nesse sentido:

ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): "O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra.

A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa" (fonte TC/ 5555/2009).

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.

Rio Verde de MT/MS, 24 de Fevereiro 2023

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$385,01
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$385,01
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Emerson Alves Flores matrícula 109.	
Rio Verde de MT/MS, 24 de Fevereiro de 2023	
	
CARLOS DA ROCHA PONTES Presidente da Câmara	